



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pm@itapeva.mg.gov.br

LEI

Nº 917

"Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, por seus Representantes e com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2.005 **APROVA**, e eu **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei, autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2.005.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, em até 36 (trinta e seis) parcelas nas quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante



ITAPEVA DE MINAS

Começa aqui uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL - ADM 2005 A 2008



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail: pmitepeva@itapevamg.com.br

destinado a quitar o valor do equipamento retroescavadeira a ser adquirido com recursos do FUNDOMAQ – Programa Máquinas para o Desenvolvimento, nos termos do Decreto 44.114, de 21 de setembro de 2.005, à título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no “caput”, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no “caput” integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 26 de outubro de 2.005

DENNI CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal



ITAPEVA DE MINAS

Começa aqui uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL - ADM 2005 A 2008